

PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL – PERT-SN EDITADAS NORMAS REGULAMENTARES PELA PGFN

Foi publicada, no DOU de 27.04.2018, a **Portaria PGFN nº 38/2018**, por meio da qual a Procuradoria da Fazenda Nacional institui as normas regulamentares do programa de parcelamento especial de débitos inscritos em dívida ativa e devidos por empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Pert-SN abrange os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao programa, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou que estão em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

Seguindo o padrão, os débitos poderão ser liquidados mediante pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante mediante escolha, no momento da adesão, de uma das seguintes opções:

- liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios
- parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- parcelado em 165 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

As prestações vencerão sempre no último dia útil de cada mês.

A adesão ao Pert-SN ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária - Simples Nacional", disponível na opção "adesão ao parcelamento", no período das 08h00 (oito horas) do 02 de maio de 2018 até as 21h00 (vinte e uma horas), horário de Brasília, do dia 09 de julho de 2018.

Destacamos que o sujeito passivo que desejar incluir no Pert-SN débitos objeto de parcelamentos em curso deverá, previamente à adesão:

- formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Desistência de Parcelamentos,
- acompanhar a situação do requerimento de desistência no e-CAC PGFN; e
- após o processamento da desistência, indicar os débitos para inclusão no Pert-SN, nos termos e prazos descritos no parágrafo anterior.

Feita a adesão ao Pert-SN, além de outras implicações, deverá o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do documento de arrecadação para pagamento do valor à vista e das parcelas.

Para incluir no Pert-SN os débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente, comparecer à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 31 de julho de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

Lembramos que a concessão dos parcelamentos independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.